



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 26 de JUNHO de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de aquisição de testes rápidos de COVID-19, na quantidade de 200 unidades, em virtude do numero elevados de casos existentes em nosso município.

Assim, diante do exposto, requero autorização para a cotação de preços pelo setor competente.


JULIA MARIA DO PRADO MORAES

Secretaria Municipal de SAÚDE



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



002

Requisição

Ao: Setor de Compras

Sr. Lucas

Recurso: Covid-19

Venho por meio desta, solicitar compra de 200 unidades -
Teste rápido de Covid – 19.

Tal solicitação se faz necessária devido a aumento de casos
positivos em nosso Município.

Areias, 26 de junho de 2020.


Julia Maria do Prado Moraes
Secretária Municipal de Areias



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DESPACHO

CONFORME REQUERIDO, considerando a necessidade de aquisição dos referidos testes, em virtude o aumento de casos constatados em nosso município, bem como a existência de dotação orçamentária, consoante documento que ora se anexa, e ainda o fato de serem itens indispensáveis em tempo de pandemia, sejam feitas as cotações e após encaminhado ao departamento jurídico para análise da legalidade da contratação.

Areias, 26 de junho de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE AREIAS

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE AREIAS						
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Funcional:	10.301.0006.2.013	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
353	3.3.90.30.00.00.00.00	00.05.0312 Material De Consumo	Não	Não	0,00	30.056,00
Total da Funcional:						30.056,00
Total da Unidade:						30.056,00
Total do Órgão:						30.056,00
Total da Entidade:						30.056,00
Total Geral:						30.056,00



005

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 29 de junho de 2020.

Senhor Prefeito:

Fazemos do presente para informar a Vossa Excelência, que os preços obtidos para a contratação dos serviços foi o que se segue:

EMPRESA SERVIÇOS	VALOR
MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	R\$ 15.600,00
CENTER FLEX	R\$ 21.000,00
VALE SAÚDE	R\$ 24.000,0


Lucas Jorge Madeira
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

006



MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

Rua Ana Balduino Abreu, 130 – Jordanesia - CEP: 07.776-385 – Cajamar – SP.

Fone: (15) 3031-5700 – email: comercialchizzolini@gmail.com

Cajamar, 29 de Junho de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Areias
Setor de Compras

Cotação de Preços :

Item	Produto	Qtde	Unid.	Marca	V. UNIT	V.TOTAL
1	Teste rapido covid19	200	unid	Realy Tech	78,00	15.600,00
					TOTAL	15.600,00

Prazo de entrega: até 05 dias

Validade da Proposta: 03 (três) dias

Prazo do Pagamento: até 05 dias

Dados bancários: Banco Brasil ag. 4698-1 cc. 19617-7

25.067.657/0001-05

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

Rua Ana Balduino Abreu, 130
Jordanesia - CEP: 07.776-385
CAJAMAR - SP

Fabiana Resta de Camargo
Procuradora
CPF: 293.681.878-86
RG: 30.904.007-3

CNPJ:25.067.657/0001-05

INSC.M. 14.691-AFE 1.15.973-0

I.E:241.070.102.110

Cruzeiro, 29 de Junho de 2020

CENTER FLEX DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS AFINS LTDA

INS. EST: 282.150.787.118 CNPJ: 13.110.344/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	TESTE RÁPIDO IgM/IgG POR METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) EM AMOSTRA DE SORO, PLASMA E SANGUE. CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO: SENSIBILIDADE PARA IgG: 97,4%; ESPECIFICAÇÕES 99,3%; PRECISÃO 98,9%; CARACTERÍSTICA DE DESEMPENHO: SENSIBILIDADE 86,8%; ESPECIFICIDADE 98,6%; PRECISÃO 96,1% - MARCA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO.LTD.	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
				R\$ 21.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

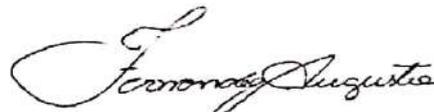
FRETE: CIF

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 0300

C/C: 00000773-6


 RG: 48.212.273-0

 Center Flex Distribuidora de
 Medicamentos e Afins Ltda
 CNPJ: 13.110.344/0001-03

Taubaté, 29 de Junho de 2020.

A

Prefeitura Municipal de Areias

A/C: Setor de compras

Segue orçamento do item abaixo conforme solicitado.

Item	Descrição do produto	Quantidade	Vr.Unit.	Vr.Total
01	Teste rápido para COVID 19 – Marca: Medlevensohn (Embalagem com 25 testes)	200 testes	120,00	24.000,00

Vr.Total do orçamento: Vinte e Quatro mil Reais**Prazo de entrega: Imediata****Condições de pagamento: à vista****Validade da proposta: 05 dias**
Cirúrgica Vale Saúde Produtos Cirúrgicos Ltda-EPP

01.479.186/0001-76

CIRÚRGICA VALE SAÚDE
PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA-EPPPRAÇA MONS. SILVA BARROS, 140
CENTRO - CEP: 12020-070

TAUBATÉ - SP

(12) 3413-1425 / 9.9642-4550

www.cirurgicavalesaude.com.br | contato@cirurgicavalesaude.com.br

CNPJ: 01.479.186/0001-76 | I.E: 888.137.615-119

CIRURGICA VALE SAUDE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP

Praça Monsenhor Silva Barros, 140, Salas 1 e 2 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12.020-070



009

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DESPACHO

Não havendo impedimentos de ordem orçamentária e legal, providencie-se a contratação do requerido, com dispensa de licitação, face ao valor obtido.

Areias, 30 de JUNHO de 2020.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



010

Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PARECER JURÍDICO

Fora solicitado parecer jurídico consubstanciado para a aquisição de 200 (DUZENTOS) testes rápidos de COVID-19, com o fito de fazer testagem na população e nos casos suspeitos, como descritos no pedido inicial e nos orçamentos que se anexaram.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação não constitui decisão, tratando-se, pois, de trabalho técnico-jurídico que objetiva auxiliar a Administração Pública na tomada desta; que este parecer é meramente opinativo, não possuindo força vinculante em relação à Administração na tomada de suas decisões.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (in Curso de Direito Administrativo. 13ª edição. São Paulo: Malheiros, p. 377. II).

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por

17



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei n.º. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

012

embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Frisa-se que a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, ampliou o valor das dispensas de licitação para o importe de R\$ 50.000,00, o que se enquadra no caso em tela.

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços às fls., bem como comprovação de dotação orçamentária e as certidões negativas da empresa que apresentou o menor preço dos serviços a serem contratados.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Areias, 30 de junho de 2020.

Thiago Bernardes França

OAB/SP 195.265



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.067.657/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDICAL CHIZZOLINI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL CHIZZOLINI	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *) 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ANA BALDUINO ABREU	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 07.776-385	BAIRRO/DISTRITO JORDANESIA (JORDANESIA)	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GILMARCHIZZOLINI@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 8145-1515
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 10:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DUCE SP
14 01 20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

CNPJ: 25.067.657/0001-05

Giovana Chizzolini, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 30/03/1995, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 45.311.198-1 SSP/SP e do CPF/MF 419.396.758-12, residente e domiciliada a Rua Elio Rabano Sanches, nº 128 - Jardim Ibiti do Paço - Sorocaba/SP - CEP 18086-337.

Gilmar Chizzolini, brasileiro, casado no regime de separação de bens, nascido em 10/03/1958, natural de Assis/SP, portador da cédula de identidade RG nº 7148624-0 SSP/SP e do CPF/MF 780.859.188-20, residente e domiciliado a Rua Elio Rabano Sanches, nº 128 - Jardim Ibiti do Paço - Sorocaba/SP - CEP 18086-337, únicos sócios da empresa **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA**, com sede na Rua das Palmas, nº 235 - Ipês (Polvilho) - Cajamar/SP - CEP: 07791-655, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.231.578.55-4, em sessão de 12/04/2019, inscrita no CNPJ/MF: 25.067.657/0001-05, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Demite-se da sociedade a sócia **GIOVANA CHIZZOLINI**, acima qualificada, vendendo e transferindo suas 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para à própria sociedade ou seja **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA**, dando e recebendo, plena, geral e irrevogável quitação dos negócios sociais, permanecendo as quotas em tesouraria pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias. A presente aquisição de quotas é com recursos próprios da sociedade.

Cláusula Segunda - Altera-se o Capital Social que antes era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e agora passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) totalmente integralizado na moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - Em virtude da demissão e do aumento do capital social da empresa, ele passa a ser R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma integralizadas neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:



016

DUCEAP
14 01 20

GILMAR CHIZZOLINI	90%	270.000 quotas	R\$ 270.000,00
TESOURARIA	10%	30.000 quotas	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	100%	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

Cláusula Quarta – Altera-se o endereço da sede da Rua das Palmas, nº 235 – Ipês (Polvilho) – Cajamar/SP – CEP: 07791-655 para a Rua Ana Balduino de Abreu, 130 – Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP – CEP: 07776-385.

Cláusula Quinta – Resolve-se alterar o objeto social da empresa que antes era: O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados a saúde, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos, próteses e artigos de ortopedia, produtos farmacêuticos de uso humano, peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso técnico e profissional, produtos correlatos para cultura física, ginástica e atletismo, peças e equipamentos para informática, artigos de perfumaria e de laboratório, produtos farmacêuticos, produtos de higiene, manutenção e reparação de máquinas equipamentos e outras. E agora passa a ser: O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados a saúde, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos, próteses e artigos de ortopedia, produtos farmacêuticos de uso humano, peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso técnico e profissional, produtos correlatos para cultura física, ginástica e atletismo, peças e equipamentos para informática, artigos de perfumaria e de laboratório, produtos farmacêuticos, produtos de higiene, manutenção e reparação de máquinas equipamentos e outras; A fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização logística do transporte de carga.

Cláusula Sexta - Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, o mesmo passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



DUCE SP
14 01 20

CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira – A sociedade gira sob a denominação social de “**MEDICAL CHIZZOLINI LTDA**”.

Cláusula segunda – A sociedade tem sua sede a Rua Ana Balduino de Abreu, 130 – Jardim Nova Jordanésia – Cajamar/SP – CEP: 07776-385.

Parágrafo único: A sociedade poderá estabelecer a qualquer momento filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

Cláusula quarta – A Sociedade terá por objeto social: O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados a saúde, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, produtos odontológicos, próteses e artigos de ortopedia, produtos farmacêuticos de uso humano, peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso técnico e profissional, produtos correlatos para cultura física, ginástica e atletismo, peças e equipamentos para informática, artigos de perfumaria e de laboratório, produtos farmacêuticos, produtos de higiene, manutenção e reparação de máquinas equipamentos e outras; A fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização logística do transporte de carga.

Cláusula quinta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades em 23 de junho de 2016, data do registro do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, a cargo da junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula sexta – O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que será dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim sendo distribuídas entre eles:

[Handwritten signatures]



DUCESP
14 01 20

Gilmar Chizzolini	90%	270.000 quotas ...	R\$ 1,00	R\$ 270.000,00
Tesouraria	10%	30.000 quotas ...	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
Totalizando	100%	300.000 quotas ...	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00

Cláusula sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A Administração da sociedade está a cargo do sócio **Gilmar Chizzolini**, a qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Fica facultado o administrador, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Nona – O exercício social é coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando é procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação são definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo primeiro – A assembleia de sócios é realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo segundo – A convocação para a assembleia deve ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro – O administrador deve entregar, aos sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.



2020
14 01 20

Parágrafo quarto – As deliberações são aprovadas por $\frac{1}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Parágrafo quinto – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando previsto por lei ou neste instrumento, maioria absoluta. Cada quota dá direito a um único voto.

Parágrafo sexto – Somente haverá distribuição dos lucros se assim for determinado expressamente pelos sócios, respeitando a cláusula anterior.

Cláusula Décima Primeira – O sócio **Gilmar Chizzolini** tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prossegue com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (Vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (Trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (Cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou administração da sociedade em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de Sorocaba para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis preverem, ou quando as partes assim decidirem, e o patrimônio líquido é dividido pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas quotas sociais.



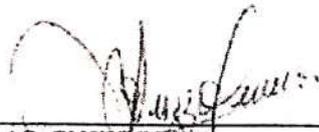
JUCESP
14 01 20

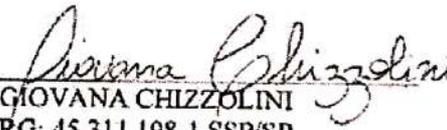
Cláusula Décima Sexta – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Sétima – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio é tido como desinteresse.

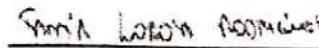
Parágrafo único – Caso o sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagas, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio. E por estarem justos e contratados, assinam este documento na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor.

Cajamar, 08 de janeiro de 2020


GILMAR CHIZZOLINI
RG: 71.486.24-0 SSP/SP


GIOVANA CHIZZOLINI
RG: 45.311.198-1 SSP/SP


IGOR BARBOSA DOS SANTOS
RG: 49.862.423-7 SSP/SP


SAMIR LOROSA RODRIGUES
RG: 44.124.875-5 SSP/SP



JUCESP
14 JAN 2020

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
30.635/20-2


JUCESP

17/01/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/77551701201549430685>

022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2020 15:59:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1438668

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/01/2021 15:56:20 (hora local)**.

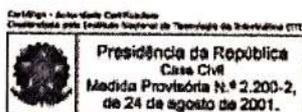
¹**Código de Autenticação Digital:** 77551701201549430685-1 a 77551701201549430685-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3d33f6c54c25217668fb609b1254ddc0a5e7ea62f18e20eb8a9ee18c40b2481910493aa88605cad5ab4752b04a63d1722c282b887e3421eae8f8020a2e9a00a3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA
CNPJ: 25.067.657/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:27 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **5748.0E9F.D96B.E0B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

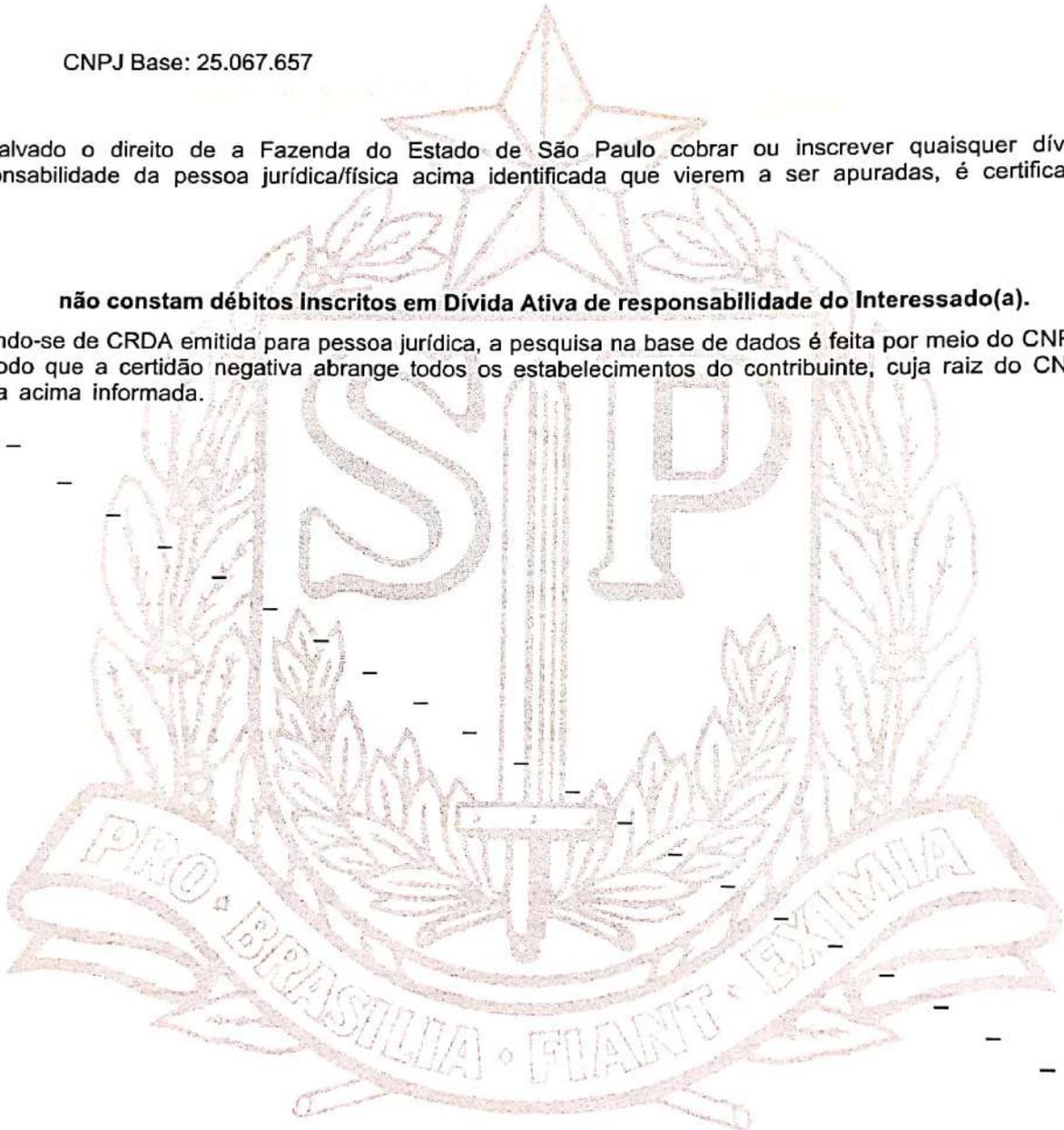
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 25.067.657

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25997113
Data e hora da emissão 23/06/2020 10:37:37
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.067.657/0001-05

Razão Social: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

Endereço: R ANA BALDUINO ABREU 130 / JORDANESIA (JORDANE / CAJAMAR / SP /
07776-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062103560190641693

Informação obtida em 23/06/2020 10:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.067.657/0001-05
Certidão nº: 13117311/2020
Expedição: 05/06/2020, às 10:56:35
Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.067.657/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 9905/2020 - VIA WEB

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - Estado de São Paulo, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que o imóvel cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob o Nº 24413.51.89.0142.00.000, localizado a Rua DAS PALMAS 235, denominado Lote 38-B da Quadra Q do Loteamento PORTAL DOS IPES I - Município de Cajamar - SP; **não possui débitos quanto ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**, até a presente data, ficando no entanto, ressalvado o direito a Fazenda Pública Municipal em proceder a cobrança de quaisquer débitos que, porventura forem levantados - conforme - Art. 360 - CTM

Proprietário :PILLAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Compromissário :WILSON DE SOUZA OLIVEIRA

Validade do ateste: 90 dias data de expedição.

A referida é verdade e damos fé.
SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal - www.cajamar.sp.gov.br passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **244135189014200000**
Número de Controle : **5871943234009436**
Data da Emissão : **05/06/2020**
Hora da Emissão : **10:49:37**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Distrito Sede - CEP 07750-000 Cajamar - SP
PABX - 4446-7699



Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2587/2020 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente a Taxas de Cadastro Mobiliário e ISS Fixo, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte : 14691
Inscrição Cadastral : 14691
Nome Fantasia : COMERCIAL CHIZZOLINI
Nome Contribuinte : MEDICAL CHIZZOLINI LTDA
CNPJ / CPF : 25.067.657/0001-05

Endereço Empresa : Rua ANA BALDUINO ABREU 130
Bairro : JORDANESIA
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07776-385

Endereço de Entrega : Rua ANA BALDUINO ABREU 130
Bairro : JORDANESIA
Cidade : CAJAMAR
Estado : SP
CEP : 07776-385

Atividade : COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAS P/ USO
MÉDICO,CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Validade desta Certidão: **90 dia(s)**

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **14691**
Número de Controle : **5871943233886244**
Data da Emissão : **05/06/2020**
Hora da Emissão : **10:50:18**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Distrito Sede - CEP 07750-000 Cajamar - SP
PABX - 4446-7699



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

DESPACHO.

Considerando o parecer jurídico, e a documentação encartada aos autos da empresa, a qual dá conta da sua regularidade fiscal, autorizo a compra, devendo ser lavrado o contrato necessário.

Areias, 01 de julho de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro - Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808 - 47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.067.657/0001-05, com sede na Rua Ana Balduino Abreu, 30, Cajamar/SP, Cep. 07.776-385, aqui representada por seu titular **GILMAR CHIZZOLINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.859.188-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes e cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste objetiva a aquisição de 200 (DUZENTOS) TESTES Rápidos de Covid 19, para testagem da população e dos casos suspeitos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 30 (TRINTA) dias, a iniciar-se em 02 de julho de 2020 e a terminar em 01 de agosto de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço compactuado pelos serviços são de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar, em até 30 (trinta) dias da entrega dos referidos kits e apresentação da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1 - MUNICIPIO DE AREIAS
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2013 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
353 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0312 - MATERIAL DE CONSUMO

Gilmar Chizzolini
Diretor



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA a entrega das mascaras no periodo de validade do referido contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, compete realizar os pagamentos na data ajustada.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 02 de julho de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS
CONTRATANTE

COMERCIAL CHIZZOLINI LTDA
CONTRATADA

Medical Chizzolini
Gilmar Chizzolini
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME: Fabiana Rêta de Comarq
RG: 30 904.007